

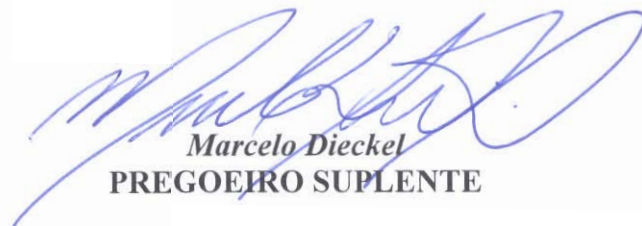


Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE RETIFICAÇÃO À ATA DE SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 11:35 h, o Pregoeiro Suplente, Sr. Marcelo Dieckel, designado pela Portaria n.º 288, de 1º de agosto de 2017, formaliza retificação na ata original de sessão pública, relativa ao processo de licitação modalidade Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de luminárias em LED, para utilização no Ginásio de Esportes e na área de Fundo de Vale, na sede do Município de Mercedes. Consta que a licitante Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda EPP, CNPJ n.º 12.513.538/0001-89, interessada no objeto do certame anteriormente indicado, encaminhou seus envelopes através do serviço de correio e os mesmos chegaram até a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças em tempo hábil para ter assegurado o direito de participação no referido processo. Ocorre que, por lapso, na data e horário previsto para recebimento e abertura de envelopes contendo Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, o material encaminhado pela licitante oportunamente indicada não foi aberto, ou seja, não integrou o rol de licitantes participantes na sessão. Tal situação foi verificada somente tendo decorrido todos os trâmites da sessão, quando já realizada a declaração de vencedores para os itens que integram o objeto do Pregão supra indicado. O envelope de credenciamento foi aberto pelo Pregoeiro, quando da constatação do equívoco, verificando-se que a licitante Reflett atende os pré-requisitos de participação. Na sequência, verificou-se o conteúdo do envelope contendo a Proposta de Preços, constatando-se que a licitante apresentou proposta unitária de R\$ 937,82 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) para o item 01; e proposta unitária de R\$ 563,73 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) para o item 02. Considerando as propostas apresentadas pelos demais licitantes, o Pregoeiro verificou que a licitante Reflett não poderia ser declarada vencedora para o objeto relativo ao item 01, haja vista que a ausência de representante credenciado impediria que pudesse ofertar valor inferior à outra proposta inicialmente apresentada por outro licitante. O que não ocorre para o objeto relativo ao item 02, visto que a licitante Reflett, ainda que sem representante devidamente credenciado presente à sessão, poderia ter sido declarada vencedora, considerando a proposta de preços formalmente apresentada. Diante dos fatos enunciados, encaminho os documentos para avaliação da autoridade competente, a fim de que tome as providências cabíveis ante tais fatos. Nada mais havendo a acrescentar, o pregoeiro encerra a presente Ata, que segue pelo mesmo assinada.



Marcelo Dieckel
MARCELO DIECKEL
PREGOEIRO SUPLENTE